



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 974003-8/2026 – PNCP (N.º 90013/2026 – TCDF)

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, sob demanda, para o território nacional e internacional; incluindo assessoramento, cotação, marcação, reserva de lugares, aquisição de franquia de bagagens, emissão, alteração, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, reembolso e endosso de passagens e similares, por meio de sistema eletrônico Self Booking próprio da CONTRATADA ou por solicitação via e-mail; de todas as companhias aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e das companhias internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, durante um período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 27.08.2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.gov.br/compras

PROCESSO

00600-00007023/2026-14

ESTIMATIVA

R\$ 1.989.177,00 (12 meses)

DATA DA ESTIMATIVA

15.06.2026

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Veridiana Barboza Ribas

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Henrique Luciano da Costa

João Paulo Alves da Cunha

Lorrane Angélica de Carvalho

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti,
CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.gov.br/compras. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 974003-8/2026 – PNCP (N.º 90013/2026 – TCDF)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia de 06.08.2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às 09:30 **do dia 27.08.2026 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, sob demanda, para o território nacional e internacional; incluindo assessoramento, cotação, marcação, reserva de lugares, aquisição de franquia de bagagens, emissão, alteração, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, reembolso e endosso de passagens e similares, por meio de sistema eletrônico Self Booking próprio da CONTRATADA ou por solicitação via e-mail; de todas as companhias aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e das companhias internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, durante um período de 12 (doze) meses, conforme as quantidades e as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, sob demanda, para o território nacional e internacional; incluindo assessoramento, cotação, marcação, reserva de lugares, aquisição de franquia de bagagens, emissão, alteração, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, reembolso e endosso de passagens e similares, por meio de sistema eletrônico Self Booking próprio da CONTRATADA ou por solicitação via e-mail; de todas as companhias aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e das companhias internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, durante um período de 12 (doze) meses, conforme as quantidades e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.989.177,00 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e sete reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho	Classificação da Despesa	FT
01.122.8231.8517.0019 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF)	3.3.90.33.01 Passagens e Despesas com Locomoção (Passagens aéreas nacionais)	1500.1000
	3.3.90.33.02 Passagens e Despesas com Locomoção (Passagens aéreas internacionais)	
	3.3.90.33.05 Passagens e Despesas com Locomoção (Taxa de agenciamento de viagens)	

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. **As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio www.gov.br/compras, e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso,

de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º).

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo da Proposta de Percentual de Desconto), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para maior.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;
- 5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que trata o item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.gov.br/compras>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - a. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
 - b. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.

- III. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO VIII - DO EMPATE FICTO

8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) inferiores ao maior desconto.

8.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de desconto superior àquela

considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente desconto superior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 7.2 deste Edital;

8.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital; e

8.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, serão desclassificadas as propostas que:

- 9.1.1. contiverem vícios insanáveis;
- 9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;
- 9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, percentuais de desconto inferiores ao previsto no Anexo III (Estimativa do Valor do Contrato) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são

coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo da Proposta de Percentual de Desconto), juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2 a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020;

9.4.3. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO X – DA AMOSTRA / DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o art. 68, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Registro comercial, no caso de empresário individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- III. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviço de agenciamento de viagens com fornecimento de sistema informatizado online de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas;

- a. O(s) atestado(s) deve(m) evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente licitação - contendo descrição adequada, clara e suficiente do(s) serviço(s) executado(s) ou em execução;
 - b. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de suas atividades econômicas principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.
- IV. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no artigo 18 do Decreto Federal nº 7.381, de 02 dezembro de 2010;
- V. declaração expedida pela licitante de que disporá, para fins de execução contratual, de cópia do Ato de Registro perante a *International Air Transport Association* – IATA, o qual deverá estar em plena validade durante toda a vigência do contrato;
 - a. Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas consolidadoras ou empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, traduzida por tradutor juramentado, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.
 - b. O encaminhamento prévio da cópia do Ato de Registro perante a *International Air Transport Association* – IATA, dentro do prazo de validade, substitui a declaração expedida pela licitante, mencionada no item.
- VI. declaração expedida pela licitante de que disporá, para fins de execução contratual, de declarações emitidas pelas companhias “LATAM Linhas Aéreas”, “GOL Linhas Aéreas” e “AZUL Linhas Aéreas Brasileiras”, informando que a licitante está em situação regular perante as declarantes, possuindo, portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas.
 - a. O encaminhamento prévio das declarações emitidas pelas companhias “LATAM Linhas Aéreas”, “GOL Linhas Aéreas” e “AZUL Linhas Aéreas Brasileiras” substituem a declaração expedida pela licitante mencionada no item.
- VII. declaração de que possui capacidade operacional para o atendimento dos prazos mencionados nos itens 1.4.22 e 1.4.23 do Anexo II (Especificações Técnicas do

Serviço).

VIII. comprovação de exequibilidade de sua proposta, ou seja, capacidade para ofertar e manter o percentual de desconto proposto na licitação.

11.3.1. A não apresentação do documento constante dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, assinar o contrato.

11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, previstas nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e outros 10 (dez) minutos após a habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável.

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo V (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
16.1.1 – DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
16.1.1.1 - DO CONTRATO	Anexo V
16.1.2 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
16.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
16.1.4 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo V (Minuta do Contrato)	
16.1.5. - DA VIGÊNCIA	Cláusula 3ª
16.1.6. - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS	Cláusula 4ª
16.1.7. - DO REAJUSTE DOS PREÇOS	Cláusula 6ª
16.1.8. - DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª
16.1.9. - DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 11ª
16.1.10. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12ª
16.1.11. - DO PAGAMENTO	Cláusula 13ª
16.1.12. – DAS PENALIDADES	Cláusula 14ª

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço), Anexo III (Estimativa do Valor do Contrato), Anexo IV (Modelo da Proposta de Percentual de Desconto), Anexo V (Minuta de Contrato) e Anexo VI (Questionamentos Anteriores).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexo II) poderá ser realizado junto à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), por meio do telefone (61) 3314-2146, no horário de 13h00 a 19h00.

17.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 10 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 974003-8/2026 – PNCP (N.º 90013/2026 – TCDF)

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21/2026

OBJETO

Prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, sob demanda, para o território nacional e internacional; incluindo assessoramento, cotação, marcação, reserva de lugares, aquisição de franquias de bagagens, emissão, alteração, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, reembolso e endosso de passagens e similares, por meio de sistema eletrônico Self Booking próprio da CONTRATADA ou por solicitação via e-mail; de todas as companhias aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e das companhias internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, durante um período de 12 (doze) meses.

PROCESSO

00600-00007023/2026-14

DATA DA ESTIMATIVA

15.06.2026

ESTIMATIVA

R\$ 1.989.177,00

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

JULGAMENTO

MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ÁREA ADMINISTRATIVA

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior
Darlan Lima Carneiro
Carime Esquerdo
Marcos Antônio Nascimento de Souza Apolônio

TELEFONE: (61) 3314-2870

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE

Valter Formiga Albuquerque
Lorrane Angélica de Carvalho

TELEFONE: (61) 3314-2233

EMAIL: valterfa@tc.df.gov.br

lorrane_angelica@tc.df.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, sob demanda, para o território nacional e internacional; incluindo assessoramento, cotação, marcação, reserva de lugares, aquisição de franquias de bagagens, emissão, alteração, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, reembolso e endosso de passagens e similares, por meio de sistema eletrônico Self Booking próprio da CONTRATADA ou por solicitação via e-mail; de todas as companhias aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e das companhias internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, durante um período de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de serviço de transporte aéreo, nacional e internacional, a ser utilizado pelas Autoridades e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) nos deslocamentos a serviço e para participação em eventos e cursos de aperfeiçoamento e de capacitação de interesse institucional.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. De acordo com o artigo 1º, caput, da Resolução TCDF nº 358, de 3 de agosto de 2022:

2.2.1.1.1. Os Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que se afastarem do Distrito Federal, em objeto de serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus às diárias, seguro de viagem internacional para cobertura de riscos pessoais de saúde, quando for o caso, e passagens ou ressarcimento de despesa com transporte na forma prevista nesta Resolução e em seus Anexos I, II e III.

2.2.1.2. Segundo o art. 69, inciso I, da Resolução TCDF nº 273/2014, que dispõe do Regulamento de Serviços Auxiliares do TCDF, compete a Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP):

2.2.1.2.1. Planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar atividades relativas a obras, projetos de engenharia, manutenção predial e reparos, telecomunicações, áudio e vídeo, segurança, transportes, conservação e limpeza predial, copa, jardinagem, lavanderia e dedetização, bem como outros serviços de engenharia, de arquitetura e de apoio executados no âmbito do Tribunal.

2.2.1.3. Segundo o art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Atualmente, a prestação de serviço de agenciamento de viagens ocorre por meio do Contrato TCDF nº 38/2025 (Processo nº 00600- 00006558/2025-97, peça nº 88). O prazo de vigência e execução do contrato foi estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, contados de 14/10/2025.

2.2.2.2. Ocorre que, visando garantir maior regularidade na contratação, tornou-se imperativa a necessidade de explicitar a vedação de aquisição de passagens aéreas por meio de **programas de milhas**, uma vez que essa prática envolve diversos **riscos jurídicos, operacionais e financeiros**, especialmente em contratos no âmbito da administração pública.

2.2.2.3. Pontua-se também que a experiência decorrente dos contratos anteriores permitiu reconhecer que o período de vigência de 12 (doze) meses mostrou-se mais adequado para o acompanhamento da execução contratual, a avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados e a verificação da vantajosidade da contratação.

2.2.2.4. Além disso, a realização de novo procedimento licitatório, considerando prazo de vigência contratual mais curto, possibilitará à Administração estabelecer novos critérios de execução contratual que lhe permita melhor controle operacional, reduzindo a incidência de problemas, que, de forma recorrente, têm colocado em risco a continuidade da prestação e consequentemente a aquisição de passagens

aéreas.

2.2.2.5. Portanto, a decisão pela realização de uma nova licitação se fundamenta na necessidade de garantia de continuidade na prestação de serviço objeto do contrato, mediante ajustes na vigência contratual e nas obrigações da CONTRATADA.

2.2.2.6. Cabe esclarecer que a presente contratação não implica despesa automática para o TCDF (a despesa não é líquida e certa de ocorrer), tendo em vista que as passagens aéreas serão adquiridas sob demanda, mediante o surgimento da necessidade desta Corte de Contas, ao longo do contrato.

2.2.2.7. Nesse contexto, registre-se ainda que a aquisição de passagens aéreas pelo TCDF constitui necessidade permanente, orientada por norma interna (Resolução TCDF nº 358/2022), com o objetivo de viabilizar viagens a trabalho e a participação em eventos de capacitação de interesse institucional, de autoridades e servidores do Tribunal.

2.2.2.8. Dessa forma, a presente demanda se enquadra no conceito de serviço contínuo, uma vez que tem como objetivo promover a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes, conforme descrito no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Atendimento ao disposto na Resolução TCDF nº 358/2022, com o fornecimento de passagens aéreas para as Autoridades e servidores que se afastarem do Tribunal, em objeto de serviço eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou exterior.

2.3.2. Participação de autoridades e servidores do TCDF em eventos de capacitação e de aperfeiçoamento que ocorram fora de Brasília DF e necessitem de deslocamento aéreo.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DO MODELO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

2.4.1. O modelo adotado para seleção do prestador é conduta já justificada e consolidada no âmbito do TCDF. Por questões principiológicas do certame, destaca-se que esta contratação adota o critério de maior percentual de desconto sobre o preço das passagens aéreas (art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como apresenta valor médio para a Taxa de Agenciamento que será ofertado para a CONTRATADA por cada intermediação

realizada na gestão das passagens aéreas concedidas. Essa conduta já foi adotada em vários exercícios financeiros deste órgão, assim como se observa em outras organizações e entidades públicas brasileiras. Esse procedimento não afeta a relação das Agências de Viagens com as Companhias Aéreas nacionais e internacionais pois, conforme já em relato do TCU, as negociações trazidas dessas Companhias Aéreas e Agências de Viagens circunscrevem-se por incentivos de volume de vendas realizados. Trata-se, então, de modelo mais vantajoso para esta Corte de Contas, em que o processo de escolha é objetivo, encontra respaldo legal, assim como já vem sendo realizado em vários exercícios pretéritos.

2.4.2. Preliminarmente, deve-se atentar que esta contratação se baseia no art. 5º da Lei 14.133/2021, em que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da legalidade, bem como da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

2.4.3. Para conhecimento, o TCDF realizou um estudo comparativo entre os modelos mais comuns para contratação em tela, no qual ficou demonstrado que o modelo utilizado no presente Termo de Referência continua o mais vantajoso (conforme se observa na peça nº 12 do Processo TCDF nº 27740/2015), por meio do julgamento do tipo maior **percentual de desconto**, em conjunto com a remuneração dos serviços de agenciamento de viagens.

2.4.4. Em vista desse estudo, esse modelo de contratação vem sendo utilizado nos certames do TCDF para aquisição de passagens aéreas desde 2014, sem prejuízo para as licitações ou para a Administração. No Pregão Eletrônico nº 90027/2025, por exemplo, o certame contou com 46 (quarenta e seis) licitantes.

2.4.5. Em complemento, o próprio Tribunal de Contas da União – órgão federal responsável por interpretar as normas gerais de licitações – já se manifestou nesse tipo de seleção. Em que, no Acórdão nº 1.314/2014-Plenário foi disposto que *“já se sabe das negociações de praxe no mercado de passagens aéreas, em que as companhias aéreas oferecem incentivos às agências em função do volume de vendas e do cumprimento de metas. E entendemos que esses incentivos são pagos a partir do volume de vendas total de uma agência”*. Portanto, não afeta a relação das agências de viagens e as companhias aéreas nacionais e internacionais, assim como não afeta as relações com este Tribunal de Contas Distrital.

2.4.6. Diante de todo o exposto, o estabelecimento de um preço único para a remuneração dos serviços de agenciamento de viagens e a disputa no certame realizada com base no

maior desconto ofertado por passagem emitida, nos termos do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço), tem base legal, especialmente, no art. 6º, inciso XLI e art. 33, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e já é medida consolidada nesta Corte de Contas como procedimento legal e adequado na seleção do fornecedor em questão a mais de um decênio.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, sob demanda, para o território nacional e internacional; incluindo assessoramento, cotação, marcação, reserva de lugares, aquisição de franquia de bagagens, emissão, alteração, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, reembolso e endosso de passagens e similares, por meio de sistema eletrônico Self Booking próprio da CONTRATADA ou por solicitação via e-mail; de todas as companhias aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e das companhias internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, durante um período de 12 (doze) meses.

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.2.1. O serviço continuado de agenciamento de viagens a ser contratado para o fornecimento de passagens aéreas para o TCDF constitui Item único, cujas definições, condições de execução, prazos e especificações técnicas constam do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço).

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.3.1. Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o responsável técnico da contratação, a servidora Lorrane Angélica de Carvalho, da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), localizada no Edifício Anexo do TCDF, 3º andar, Praça do Buriti, Brasília DF, telefone (61) 3314-2233, das 13h às 19h.

4. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1.1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as especificações técnicas, os

prazos, condições e padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento e demais anexos, bem como a celeridade na prestação dos serviços.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, sob demanda, pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do disposto no Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato, cuja minuta consta do Anexo V (Minuta do Contrato).

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

4.2.5. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório, que não aceite as condições impostas no item anterior, ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato.

4.2.7. Respeitada a ordem de classificação a Administração Pública fica autorizada a convocar os licitantes remanescentes para assinar o contrato (após a comprovação

dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e consequente negociação; sem prejuízo, contudo, da aplicação das sanções previstas no Edital) ou então revogar a licitação, nos termos do disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço).

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades.

5.1.2.1. À CARGO DO CONTRATANTE

5.1.2.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições para coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

5.1.2.1.2. **FISCAL TÉCNICO:** servidor da área específica para o acompanhamento do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

5.1.2.1.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** servidor representante da Administração designado para o acompanhamento e controle do contrato

administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento

5.1.2.2. **À CARGO DA CONTRATADA**

5.1.2.2.1. **PREPOSTO:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.2.2.1.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados.

5.1.2.2.1.2. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.2.2.1.3. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

5.1.2.2.1.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, formalmente designados pelo CONTRATANTE.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução

contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento e no contrato;

5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

5.2.12. Cotar, reservar e requisitar a compra, cancelamento ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas pelo sistema *on-line* automatizado;

5.2.13. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos, datas e horários; em casos de instabilidade ou inoperância do sistema *on-line* automatizado.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

- 5.3.2. Cumprir com as obrigações constantes do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço);
- 5.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações técnicas estabelecidas, nas quantidades indicadas pelo CONTRATANTE;
- 5.3.4. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas na licitação;
- 5.3.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, referida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso a CONTRATADA possua 100 (cem) ou mais empregados;
- 5.3.6. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transportes, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
- 5.3.7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 5.3.8. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
- 5.3.9. Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2023;
- 5.3.11. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- 5.3.12. Corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado com incorreções resultantes de sua execução.
- 5.3.13. Executar os serviços objeto do contrato, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções,

causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

5.3.14. Cumprir e fazer cumprir, por meio de seus empregados, prepostos ou conveniados, as cláusulas contratuais, normas, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação, cabendo única e exclusivamente à CONTRATADA toda responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão cometida por seus empregados, prepostos ou convenientes.

5.3.15. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.3.16. Manter atualizada a relação das empresas de transporte aéreo filiadas ao sistema Self Booking e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;

5.3.17. Sempre que solicitado, deverão ser entregues as faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores cobrados, momento em que as faturas serão confrontadas com o relatório emitido pelo sistema *on-line* automatizado a que se refere o item 1.1.1 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço);

5.3.18. Observar, na emissão de bilhetes de passagens, a legislação que regulamenta a matéria;

5.3.19. É expressamente vedada à CONTRATADA a utilização de pontos, milhas, créditos ou quaisquer benefícios oriundos de programas de relacionamento ou fidelidade, próprios ou de terceiros, para a aquisição de passagens aéreas relacionadas a esta Contratação;

5.3.20. Solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, pagamentos de tarifas de bagagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

5.3.21. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais;

5.3.22. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos valores vigentes das tarifas de passagens e de bagagens à data da emissão das passagens, por companhia aérea, bem como relatório emitido por essas, no qual conste

relação das passagens emitidas e seus respectivos valores;

5.3.23. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos para as companhias aéreas, nos respectivos prazos exigidos pelas referidas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

5.3.24. Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de “no-show”, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores.

5.3.25. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os atos oficiais que determinam os valores das tarifas aeroportuárias no Brasil e no exterior.

5.3.26. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na minuta do contrato (Anexo V) e na legislação vigente.

5.3.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da presente contratação, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.3.28. Autorizar a glosa pelo CONTRATANTE em relação à diferença de valores observados entre a tarifa de emissão e a reserva realizada, quando aquela tarifa for superior à da reserva, bem como pelo não cumprimento do estipulado no item 1.4.3 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço), inviabilizando a emissão pelo valor observado pelo CONTRATANTE.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

5.5.1. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio

do TCDF, poderão ser acatados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.

5.5.2. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, EXECUÇÃO e PRAZOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇO

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 (caput), e §1º da Lei 14.133/2021.

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, bem como para a concretização de outras demandas, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. Mensagens eletrônicas (E-mail, Whatsapp, Telegram etc.) também podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.989.177,00 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e sete reais)**, tomando-se como referência a expectativa de gasto num período de **12 (doze) meses**, com quantidade estimada de **1.095 (um**

mil e noventa e cinco) bilhetes aéreos, ao custo unitário estimado de **R\$ 1.808,34 (um mil, oitocentos e oito reais e trinta e quatro centavos)**, e taxa de agenciamento fixa indicada abaixo, conforme o Anexo III (Estimativa do Preço e de Percentual de Desconto).

6.1.1. A remuneração dos serviços de agenciamento de viagens corresponderá à importância fixa de **R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos)** por passagem aérea emitida, proveniente do Agenciamento realizado pela CONTRATADA, conforme o Anexo III (Estimativa de Preço e do Percentual de Desconto).

6.1.2. Na presente licitação, foi estabelecido o **valor do percentual de desconto mínimo de 0,00% (zero por cento)** para fins de aceitação da proposta na licitação, considerando os critérios para definição descritos no tópico 9.1.1.1 do presente Termo de Referência.

6.2. O valor total estimado citado no item 6.1 constitui mera expectativa de gasto e tem como única e exclusiva finalidade subsidiar os licitantes a elaborar suas propostas, não implicando, sob qualquer hipótese, compromisso do TCDF para com o seu uso durante a execução do contrato.

6.2.1. A previsão da quantidade de demanda das passagens aéreas para o período de 12 (doze) meses foi elaborada com base na técnica de previsão classificada como **projeção**, em que o agente demandante do serviço em questão, por critérios técnicos e por critérios de experiência, estabelece a evolução natural das demandas quantitativas para determinado período, com base nas com base no histórico de demandas realizadas – por períodos específicos – em conjunto com uma margem de segurança razoável ao período e as circunstâncias.

6.3. O orçamento estimado foi elaborado na fase instrutória e tem como data-base o dia 15.06.2026, para os fins estabelecidos §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. A LICITANTE, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser

responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
 - 8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
 - 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
 - 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - 8.1.5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
 - 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
 - 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e
 - 8.2.2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).
- 8.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido

pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.

8.5. Na aplicação das sanções previstas neste tópico 8 serão observadas as disposições constantes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o tipo MENOR PREÇO, sob o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens, observados os prazos máximos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos, e **o percentual mínimo de desconto a ser ofertado para a aceitação da proposta de 0,00% (zero por cento).**

9.1.1.1. Com fundamento na previsão do parágrafo único, do art. 24, da Lei nº 14.133/2021, considerando a grande volatilidade dos preços das passagens aéreas; os riscos de mudança de cenário mercadológico ao longo da vigência contratual; e a fim de ampliar a competitividade na licitação, foi estabelecido o **valor do percentual de desconto mínimo de 0,00% (zero por cento)** para fins de aceitação da proposta na licitação, o que vai resultar num valor máximo para a licitação correspondente ao valor global estimado no tópico 6.1 do presente Termo de Referência; não sendo permitidos, portanto, percentuais de desconto negativos.

9.1.1.2. O percentual de desconto será fixo e irredutível, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior

percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas este último desconto.

9.1.1.3. As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.

9.1.1.4. Os demais critérios de remuneração encontram-se detalhados no Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço).

9.1.2. O serviço a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de **Pregão Eletrônico** (art. 29 e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, tecnologias, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Prestador.

9.1.4. A licitante deverá comprovar exequibilidade da proposta apresentada, ou seja, capacidade para ofertar o desconto aplicado sobre o valor praticado pelas companhias aéreas nas passagens aéreas à época da emissão dos bilhetes.

9.2. **DA AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DO SERVIÇO**

9.2.1. As disposições que tratam sobre AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DO SERVIÇO constam do Capítulo X do Edital.

9.3. **DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

9.3.1. As disposições que tratam sobre HABILITAÇÃO constam do Capítulo XI do Edital.

10. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e

nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

- 10.1.1. Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 11.771/2008;
- 10.1.2. Decreto Federal nº 7.381/2010;
- 10.1.3. Lei Distrital nº 4.770/2012;
- 10.1.4. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 10.1.5. Resolução TCDF nº 358/2022;
- 10.1.6. Resolução TCDF nº 273/2014; e
- 10.1.7. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DOS ANEXOS:

- 11.1. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO;
- 11.2. ANEXO III - ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO;
- 11.3. ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO;
- 11.4. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
- 11.5. ANEXO VI – QUESTIONAMENTOS ANTERIORES.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Secretário da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP) e o Supervisor-Substituto da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

Especificações Técnicas do Serviço

1.1. Serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, sob demanda, para o território nacional e internacional; incluindo assessoramento, cotação, marcação, reserva de lugares, aquisição de franquia de bagagens, emissão, alteração, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, reembolso e endosso de passagens e similares, por meio de sistema eletrônico Self Booking próprio da CONTRATADA, ou por solicitação via e-mail; de todas as companhias aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e das companhias internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, conforme as seguintes funcionalidades:

1.1.1. Acesso interligado diretamente aos sites das empresas aéreas do Brasil e das principais empresas aéreas internacionais e aos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), como, por exemplo, o **Sabre** e o **Amadeus**, por servidores designados pelo CONTRATANTE, em nível de requisitante, que possibilite a cotação, reserva (*self-booking*), remarcação, cancelamento, requisição e emissão de bilhete de passagem (*self-ticket*) em formato *Eticket* ou similar, juntamente com o pagamento de tarifa de bagagem eventualmente cobrada pela companhia aérea.

1.1.1.1. A solicitação de cotação, marcação, reserva de lugares, aquisição de franquia de bagagens, emissão, alteração, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, reembolso e endosso de passagens e similares, a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer também por e-mail, bem como quaisquer comunicações entre as partes, especialmente nos casos em que o ato exigir registro formal ou comprovação documental.

1.1.2. Registro de todo o histórico de emissão, cancelamento, alteração, remarcação e utilização de passagens aéreas, fornecendo, detalhadamente, a identificação dos passageiros, o itinerário, o preço da passagem e de outras tarifas cobradas e o motivo da viagem a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponível.

1.1.3. Possibilitar a emissão de cartões de embarque (*pass boarding*).

1.1.4. Visualização em tela única dos menores preços de passagens aéreas e das tarifas de bagagens com indicação do menor preço total, conforme preços praticados pelas

companhias aéreas.

1.1.5. Dispor de mecanismos de segurança, que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados.

1.1.6. Possibilitar a solicitação de ressarcimento pelos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, deduzidos os valores referentes às multas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.

1.1.7. Dispor de ferramenta para calcular e simular possíveis cancelamentos, compreendendo o valor da multa e o percentual presente nas regras tarifárias de cada companhia.

1.1.8. Possibilitar o cadastro e exclusão de usuários a qualquer tempo e a definição do nível de acesso deles.

1.1.9. Disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem aérea (self-booking):

1.1.9.1. nome do passageiro;

1.1.9.2. horário do voo;

1.1.9.3. número do pedido da poltrona;

1.1.9.4. número do código de reserva;

1.1.9.5. escalas e conexões dos voos.

1.1.10. Dispor de mecanismo gerador de relatórios, em planilha eletrônica, contendo o histórico de cotações, reservas, compras, remarcações e cancelamentos, por período e usuário, e que possibilite a aplicação de filtros desejados pelo usuário para visualização e/ou impressão.

1.1.11. Funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso.

1.1.12. Permitir a criação dos seguintes perfis ou grupos de usuários, cujos acessos se darão por meio de senha individual na forma do item anterior:

1.1.12.1. **Grupo de Usuário Requisitante** - formado pelos executores/fiscais do contrato, entendidos estes como os responsáveis pela cotação, reserva e pela

requisição de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

1.1.12.2. **Grupo de Usuário de Auditoria** - formado por servidores do TCDF, com atribuição de monitorar o procedimento de fornecimento de passagens aéreas.

1.2. Emissão de bilhete para os seguintes trechos:

1.2.1. Dentro do território nacional;

1.2.2. Diversos destinos internacionais; e

1.2.3. Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas.

1.3. DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.3.1. **AGENCIAMENTO DE VIAGEM:** serviço que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea on-line, por meio do sistema descrito no item 1.1 deste Anexo.

1.3.2. **CANCELAMENTO:** compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pelas companhias aéreas, conforme as regras vigentes dessas.

1.3.3. **EMISSÃO:** compreende a pesquisa, cotação, reserva, marcação de assentos, definição do pagamento das tarifas de bagagens, compra e emissão de bilhetes de passagem em formato Eticket.

1.3.4. **PASSAGEM AÉREA:** bilhete de companhia aérea que abrange um trecho (origem - destino) da viagem.

1.3.5. **REMARCAÇÃO:** compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos.

1.3.6. **SISTEMA ON-LINE AUTOMATIZADO:** sistema de computador que utilize tecnologia da comunicação e informação com as características citadas no item 1.1.1 do presente Anexo.

1.3.7. **TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.4. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

1.4.1. Instalar e manter funcionando o sistema a que se refere o item 1.1 deste Anexo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em computadores do TCDF previamente indicados.

1.4.1.1. A CONTRATADA proverá o suporte técnico, manutenção e atualização do sistema a que se refere o item 1.1 deste Anexo, das 9h00 às 19h00, nos dias em que houver expediente no TCDF, por iniciativa própria, quando constatada a necessidade, ou a requerimento do executor/fiscal do contrato para solucionar problemas pontuais ou contínuos.

1.4.1.2. O TCDF poderá requisitar à CONTRATADA a instalação do sistema em outros computadores indicados pelo fiscal/executor do contrato necessários para a regular prestação dos serviços.

1.4.2. Avisar previamente ao executor/fiscal do contrato sempre que o sistema estiver indisponível para uso, informando os motivos e o prazo para restabelecimento.

1.4.3. Disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender as demandas.

1.4.4. Encaminhar os bilhetes de passagens ao fiscal/executor do contrato (por ferramenta on-line de autoagendamento – self-booking –, pessoalmente ou via e-mail) imediatamente após a emissão.

1.4.5. Indicar o funcionário que atenderá os casos excepcionais e urgentes, que ocorrerem nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

1.4.6. Efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em CARÁTER DE URGÊNCIA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro. A caracterização da urgência independe de sinalização pelo CONTRATANTE, ou seja, o encaminhamento de SOLICITAÇÃO, por si, demonstra a necessidade de atendimento pela CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos nos itens 1.4.22 e 1.4.23.

1.4.7. Possuir escritório/loja no Distrito Federal ou, caso esteja sediada em outro Estado da Federação, deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita ou a preço de

ligação local.

1.4.8. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada).

1.4.9. A escolha da passagem mais vantajosa levará em consideração não apenas o menor preço, mas também o tempo de voo, o número de conexões ou escalas, o horário de embarque e desembarque, bem como a antecedência em relação ao evento ou compromisso no destino final (Art. 20, § 1º, da Resolução TCDF nº 358/2022).

1.4.10. As sugestões de rotas devem sempre priorizar cotação para os voos mais diretos (evitando-se trechos com escalas e conexões) e de menor preço, dando-se preferência para horário de saída a partir das 7h na origem e de chegada até as 22h no destino; salvo em caso de definição diferente do CONTRATANTE, observando as orientações constantes do Art. 20, § 3º, da Resolução TCDF nº 358/2022.

1.4.11. Caso a alteração decorra de interesse do passageiro/servidor, a CONTRATADA deverá prestar o assessoramento em relação à demanda. O passageiro se sujeitará ao pagamento de eventuais despesas adicionais cobradas para realização do serviço de reserva, emissão, marcação, alteração, remarcação e/ou fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, previstas em contrato, de acordo com a regra tarifária, cujo recolhimento será de responsabilidade do próprio passageiro com a CONTRATADA, bem como à responsabilidade por qualquer outro ônus, encargo ou consequência dessa modificação, conforme previsto na Resolução nº 358/2022.

1.4.12. Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema, com as quais mantenha convênio, informando mensalmente ao CONTRATANTE, quando da remessa da Nota Fiscal/Fatura de serviços realizados no transcurso do mês, as inclusões e/ou exclusões de novas empresas.

1.4.13. Reembolsar ao CONTRATANTE qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, observado o disposto no item 1.4.16.1, deste Termo de Referência.

1.4.14. Reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive permitir a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete

antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo no preço contratado.

1.4.15. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

1.4.16. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizadas, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE.

1.4.16.1. Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, além do limite estabelecido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria CONTRATADA, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

1.4.16.2. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

1.4.16.3. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será retido em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, reembolsado pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente.

1.4.17. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do CONTRATANTE. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento do valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do CONTRATANTE, ou, no caso de inexistência destas

reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

1.4.18. Repassar, integral e tempestivamente, todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, tanto sobre passagens quanto sobre bagagens, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor praticado das passagens aéreas, observado o disposto no item 1.5 deste Anexo.

1.4.19. Caso o sistema a que se refere o item 1.1 deste Anexo venha a ficar indisponível, a CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas que forem corretamente emitidos e devidamente confirmados para o fiscal/executor do contrato, via e-mail ou pessoalmente na Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP, situada no 3º andar do Edifício Anexo do TCDF, Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília DF, ou em local indicado pelo CONTRATANTE.

1.4.20. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deve disponibilizar aos servidores do TCDF designados para essa função, no sistema com as funcionalidades e características descritas no item 1.1.1 deste Anexo e promover a orientação necessária imediata dos servidores indicados pelo CONTRATANTE para operá-lo.

1.20.1. O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende o cadastramento dos usuários com a definição das respectivas senhas e perfis de acesso.

1.20.2. A CONTRATADA deverá, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, prestar todo tipo de assistência aos operadores do sistema, de modo a permitir a boa e regular prestação dos serviços de gerenciamento.

1.4.21. Apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CONTRATANTE (Acórdão 1314/2014-Plenário, TC 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014.)

1.4.21.1. A apresentação das faturas será condicionante para o pagamento da próxima fatura do Contratado.

1.4.21.2. Não serão aceitas faturas com base apenas em sistemas criados e mantidos pela CONTRATADA.

1.4.21.3. Não serão aceitos comprovantes de transferência de milhas aéreas ou

instrumentos semelhantes de emissão de passagens aéreas.

1.4.21.4 Para a comprovação da aplicação do desconto, a CONTRATADA deverá anexar documento comprobatório suficiente do preço de cada um dos trechos ofertados pelas Companhias Áreas -- que atendem à solicitação do CONTRATANTE -- com a data e hora da pesquisa realizada, dentro do prazo contratual para a emissão.

1.4.22. A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos quanto à execução dos serviços de agenciamento de viagem:

1.4.22.1. **Cotação de preço:** em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

1.4.22.2. **Reserva de bilhete:** em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

1.4.22.3. **Emissão do bilhete:** 1h 30 (uma hora e trinta minutos) após a autorização da emissão pela CONTRATADA;

1.4.22.4. **Entrega do bilhete:** imediatamente após a emissão;

1.4.22.5. **Marcação de assento:** em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

1.4.22.6. **Compra de bagagem:** em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

1.4.22.7. **Cancelamento e Remarcação de bilhete:** em até 1h 30 (uma hora e trinta minutos), a contar da solicitação da CONTRATANTE.

1.4.23. Em caso de SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA pelo CONTRATANTE, os prazos indicados no item 1.4.22 serão reduzidos pela metade.

1.4.24. Caso haja oscilação de valores das passagens aéreas dentro do período de emissão, ou seja, 1h 30 (uma hora e trinta minutos), a alteração deverá ser devidamente comprovada mediante apresentação de print da tela contendo o horário da cotação realizada, a fim de possibilitar a autorização da emissão com os valores atualizados. Não havendo comprovação, a CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes da alteração e manter as condições da solicitação recebida.

1.4.25. É vedado à CONTRATADA emitir bilhetes em tarifas diferentes daquelas

informadas na SOLICITAÇÃO. Quaisquer alterações deverão ser precedidas de autorização.

1.4.26. É expressamente vedada à CONTRATADA a utilização de pontos, milhas, créditos ou quaisquer benefícios oriundos de programas de relacionamento ou fidelidade, próprios ou de terceiros, para a aquisição de passagens aéreas relacionadas a esta Contratação.

1.5. CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão, exclusivamente, os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

1.5.2. A remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à importância fixa estipulada na Tabela I, do Anexo III (Estimativa do Valor do Contrato) por passagem aérea emitida, conforme definições trazidas no item 1.3, deste Anexo.

1.5.3. O percentual de desconto será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas este último desconto.

1.5.4. As taxas exigidas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores, sem prejuízo da aplicação do desconto ofertado na licitação, quando for o caso.

1.5.5. Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens, observado o disposto no item 1.5.2, acima.

1.5.6. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

1.5.7. O faturamento pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma mensal e corresponder aos valores dos bilhetes emitidos no período, devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação.

1.5.8. Na hipótese de os valores não serem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência, deverão esses ser incluídos na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o responsável técnico da contratação, a servidora **LORRANE ANGÉLICA DE CARVALHO**, da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), localizada no Edifício Anexo do TCDF, 3º andar, Praça do Buriti, Brasília DF, telefone (61) 3314-2233, das 13h00 às 19h00.



ANEXO III - ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

Tabela 1 - Valor Estimado para o Contrato (12 meses)

Descrição	Unid.	Quant. estimada	Preço unitário (R\$)	Preço total estimado (R\$)	Observação quanto ao preço unitário e quantitativo
Passagens aéreas	Unid.	1095	1.808,34	1.980.132,30	Preço Unitário variável conforme a oferta no momento da aquisição a incidir o percentual de desconto. Quantidade variável de acordo com a demanda.
Taxa de Agenciamento de Viagens	Unid.	1095	8,26	9.044,70	Valor unitário fixo para efeito de contratação; mas com quantidade variável de acordo com a demanda.
Valor Estimado para a Licitação (R\$)				1.989.177,00	

Observações:

1. A remuneração dos serviços de agenciamento de viagens corresponderá à **importância fixa de R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos)** por passagem aérea emitida;
2. O Detalhamento do critério de remuneração pelos serviços prestados encontra-se no item 1.5 do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço);
3. O percentual de desconto mínimo é de **0,00% (zero por cento)** para fins de aceitação da proposta na licitação, considerando os critérios para definição descritos no tópico 9.1.1.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

A [NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de percentual de desconto sobre os valores as passagens aéreas adquiridas por meio de serviços de agenciamento de viagens, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Percentual de Desconto Ofertado (%)
1	Prestação de serviços de agenciamento para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas com desconto, sob demanda, para o território nacional e internacional; incluindo assessoramento, cotação, marcação, reserva de lugares, aquisição de franquias de bagagens, emissão, alteração, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, reembolso e endosso de passagens e similares, por meio de sistema eletrônico Self Booking próprio da CONTRATADA, ou por solicitação via e-mail; de todas as companhias aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e das companhias internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, durante um período de 12 (doze) meses. <u>O percentual de desconto proposto será aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, marcação de assentos e sobre as taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.</u>	(*)

(*) Valor do Percentual de Desconto a ser lançado no sistema Compras.gov, com apenas duas casas decimais.

Observações:

- A quantidade estimada de passagens aéreas e o valor fixo da taxa de agenciamento estão informados no Anexo III (Estimativa do Valor do Contrato). A quantidade contratada dependerá da demanda efetiva solicitada pelo TCDF, em regime de empreitada por preço unitário.
- Critério de remuneração pelos serviços prestados conforme o disposto no item 1.5 do Anexo II

do Edital (Especificações Técnicas do Serviço).

- c) Segue, em anexo, a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, ou seja, a demonstração da capacidade para ofertar o desconto de __% (____), a ser aplicado sobre o valor praticado pelas companhias aéreas nas passagens aéreas à época da emissão dos bilhetes.

Declarações:

A [NOME DO LICITANTE] declara que:

- 1) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 3) Os prazos referentes à prestação dos serviços serão conforme o disposto no Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço) e o disposto na minuta do contrato (Anexo V);
- 4) Está ciente de que a remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à **importância fixa de R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos)** por passagem aérea emitida;
- 5) Está ciente de que a quantidade de passagens aéreas a serem adquiridas durante a vigência contratual dependerá exclusivamente da demanda solicitada em função das reais necessidades do CONTRATANTE, não estando vinculada a qualquer expectativa de uso do quantitativo estimado constante do Anexo III (Estimativa de Preço e do Percentual de Desconto) do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026; e
- 6) Está ciente dos critérios de remuneração pelos serviços prestados, dispostos no item 5 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço) do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026.
- 7) Está ciente do disposto no **item 4.2.5 do Anexo I do Edital**, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o poder público do Distrito Federal.
- 8) Está ciente de que as tarifas **serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas**, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores. Em caso de divergência



de valor no sistema da empresa, informar que prevalecerá sempre o preço praticado pela companhia aérea.

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N° ____/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA
_____, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS
PARA O TCDF, SOB DEMANDA.**

(PROCESSO N° 00600-00007023/2026-14).

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e da Portaria TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, artigo 1º, inciso XV, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, CNPJ/MF nº _____, representada por _____, Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de agenciamento de viagem para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, sob demanda, para o território nacional e internacional; incluindo assessoramento, cotação, marcação, reserva de lugares, aquisição de franquia de bagagens, emissão, alteração, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, reembolso e endosso de passagens e similares, por meio de sistema eletrônico Self Booking próprio da CONTRATADA ou por solicitação via e-mail; de todas as companhias aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e das companhias internacionais, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos e na proposta da

CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços, objeto da presente contratação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados do início da vigência contratual, considerando a instalação e configuração do sistema **self booking** com todas as funcionalidades e características descritas no Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço), e promover a orientação necessária e imediata aos servidores indicados pelo CONTRATANTE para operá-lo.

4.2. Os prazos de execução dos serviços de agenciamento de viagem serão aqueles estabelecidos no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº __/2026.

4.3. A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

4.4. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei."

4.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de até R\$ _____ (_____), sendo:

5.1.1. de até R\$ _____ (_____), para cobrir **despesas com passagens aéreas**, observada as seguintes disposições:

5.1.1.1 Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelas companhias aéreas, à época da emissão do bilhete da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de ____%(____), a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

5.1.1.2 As tarifas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.

5.1.2. de até R\$ **9.044,70 (nove mil e quarenta e quatro reais, e setenta centavos)**, valor estimado cobrir as despesas com taxas de agenciamento de viagem, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**, observada as seguintes disposições:

5.1.2.1 A remuneração dos serviços de agenciamento de viagens corresponderá à importância fixa de **R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos)** por passagem aérea emitida, o qual, para efeitos de pagamento, se submeterá às seguintes definições:

5.1.2.1.1. **PASSAGEM AÉREA** - bilhete de companhia aérea que abrange um trecho (origem - destino) da viagem.

5.1.2.1.2 **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5.1.2.2 Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar

embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens, observado o disposto neste item do Contrato.

5.1.2.3. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

5.2. A emissão do faturamento pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma mensal e corresponder ao valor dos bilhetes emitidos no mês anterior com a aplicação do percentual de desconto ofertado e ao valor total do serviço de agenciamento associado; o qual será devidamente atestado pelo setor competente para a sua aceitação.

5.3. Os valores que porventura não forem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser incluídos na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

5.4 As regras de reembolso no caso de cancelamento e remarcação observarão o disposto no item 4.15 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço) do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇO

6.1. O valor do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA (item 5.1.1.1 da Cláusula Quinta) é fixo e irreajustável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas esse último desconto.

6.2. Em conformidade com o § 7º do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, os valores estimados para as passagens aéreas e a Taxa de agenciamento de viagens (considerando o reajuste dos valores unitários de suas parcelas) poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado prevista no Anexo I (Termo de Referência) e a data de aniversário do orçamento estimado, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

6.3. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.4. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

I_D = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D_0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.



6.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.7. Os reajustes do preço do serviço aos quais a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.8. Os reajustes previstos na presente Cláusula serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Segunda deste contrato;

8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026 (Termo de Referência nº 21/2026) e nos demais anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2026 (Termo de Referência nº 21/2026); e nos demais anexos;

9.1.3. Cumprir orientação do Fiscal/Executor do Contrato;

9.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços, em face do previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA fica compelida a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

9.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações, rescisão do contrato e demais consequências legais, conforme Anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato. Esse servidor, ou comissão, anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperícia, negligência ou imprudência, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e,

10.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de métodos inadequados ou por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de métodos aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a garantia contratual prevista artigo 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Cumpridas as obrigações contratuais, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, sendo o objeto contratado recebido por servidor ou por comissão designado(a) pela autoridade competente, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da

Nota Fiscal/Fatura, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em 02 (duas) vias, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A conformidade mensal do objeto contratado ensejará o seu recebimento provisório pelo servidor ou comissão de fiscalização, com o encaminhamento da nota fiscal para pagamento.

12.3. A nota fiscal referente ao último mês de contratação será encaminhada para pagamento somente após o recebimento definitivo do objeto pelo servidor ou comissão de fiscalização.

12.4. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

12.5. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas do período; a qual, após a devida

atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão, com o envio de cópia para o seguinte endereço eletrônico: secon.gab@tc.df.gov.br.

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos dos Art. 1º, caput e §4º, Art. 3º, e Art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023

13.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. As retenções tributárias serão processadas na forma do art. 12 da Instrução Normativa RFB

nº 1.234/2012.

13.7.1. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.7.2. A CONTRATADA repassará às companhias aéreas o valor líquido global recebido do Órgão, referente aos preços das passagens aéreas e tarifas de embarque, já deduzido das retenções efetuadas em seu nome e do operador aeroportuário.

13.7.3. Estritamente referente ao cálculo da retenção tributária tratada no item 13.7, a base de cálculo da retenção, relativamente às aquisições das passagens aéreas, corresponde ao valor bruto da passagem utilizada, constante do bilhete emitido, antes da dedução de descontos, devendo corresponder ao preço do site da companhia aérea no momento da compra.

13.8. Para o atendimento do §1º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal própria referente aos serviços de agenciamento de viagens realizados no mês de competência; e a Fatura mensal, separada por serviços, referentes aos bilhetes aéreos emitidos e às tarifas de embarque, correspondentes, devendo conter:

13.8.1. O nome e o número do CNPJ da companhia aérea;

13.8.2. O número e o valor bruto do bilhete de passagem, excluídos a tarifa de embarque e o seguro;

13.8.3. O número do CNPJ do operador aeroportuário e o valor da tarifa de embarque;

13.8.4. O nome do passageiro, usuário do serviço.

13.9. Para fins de cálculo das retenções tributárias de que trata o item 13.7, caberá à CONTRATADA apresentar, na Fatura mensal, demonstrativo consolidado por CNPJ dos valores relativos aos bilhetes de passagens e às tarifas de embarque, identificando os respectivos beneficiários.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento em decorrência do presente contrato, até que o total de seus créditos possa

compensar seus débitos.

13.11. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço seja rejeitado pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverão ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no cadastro fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento), caso a ocorrência não se enquadre em alguma das hipóteses previstas na Tabela 1 do item 14.1.10 desta Cláusula;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado, se o prazo for dado em dias, ou por hora de atraso injustificado, se o prazo for dado em horas, calculada sobre 1/12 (um doze avos) do valor anual estimado do contrato, até o limite de 1% (um por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor anual estimado do contrato, após o qual poderá estar configurado o descumprimento da obrigação, sujeitando a CONTRATADA também à multa por inexecução estabelecida no item 1 da Tabela 1, abaixo.

14.1.10. Na hipótese de cometimento, pela CONTRATADA, das condutas descritas na Tabela 1 abaixo, o CONTRATANTE poderá aplicar as multas previstas nos percentuais correspondentes, com base de cálculo de 1/12 (um doze avos) do valor total anual estimado do contrato, sendo o somatório do conjunto das multas, apuradas em cada mês, limitado à 30% (trinta por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor anual estimado do contrato.

Tabela 1 – Quadro de multas por infrações na execução dos serviços

Item	Descrição	Percentual de multa, a ser aplicado sobre 1/12 (um doze avos) do valor total anual do contrato.	Incidência
1	Descumprir os prazos estabelecidos no item 1.4 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço), acima do limite de 1% (um por cento) previsto no Item 14.1.9. da presente Cláusula.	1,5%	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar o serviço solicitado pela Fiscalização do contrato, sem motivo justificado.	1,5%	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	1,0%	Por ocorrência.

Item	Descrição	Percentual de multa, a ser aplicado sobre 1/12 (um doze avos) do valor total anual do contrato.	Incidência
4	Não cumprir quaisquer das obrigações descritas no Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço).	1,5%	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5%	Por ocorrência
6	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do contrato.	1%	Por ocorrência
7	Não entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2,5%	Por ocorrência
8	Entregar, com atraso, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	0,25%	Por dia de atraso
9	Não atender aos requisitos de apresentação da Nota Fiscal/Fatura descritos nos itens 13.7; 13.8 e 13.9 da Cláusula 13ª do presente contrato.	0,5%	Por ocorrência

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até

6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO

16.1. Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes



providências:

- 16.1.1. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- 16.1.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O teor do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

19.2. Por estarem de acordo foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília DF, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC
Proc. 7023/2026
Wildson

Pág. 70 de 80

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO VI – QUESTIONAMENTOS ANTERIORES

QUESTIONAMENTO 1: Qual é a Empresa que atualmente encontra-se executando os serviços, objeto da presente licitação?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1: A atual CONTRATADA é a empresa **EDX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 51.438.599/0001-80 (Contrato TCDF nº 38/2025 - Processo nº 00600-00006558/2025-97)

QUESTIONAMENTO 2: Caso exista Empresa já executando, qual a TAXA de serviço praticada pela respectiva empresa?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2: A taxa de agenciamento, determinada pelo TCDF quando da Licitação, do contrato atual é de R\$ 8,35 por passagem aérea emitida.

QUESTIONAMENTO 3: Quanto a aceitabilidade da TAXA de agenciamento, perguntamos:

- 3.1. Será aceito TAXA com quatro casas decimais, após a vírgula no valor de R\$ 0,0001?
- 3.2. Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,01?
- 3.3. Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,00?
- 3.4. Será aceito TAXA no valor **NEGATIVO**?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3: Esclarecemos que, conforme disposto no item 6.1.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) a remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à IMPORTÂNCIA FIXA de R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos) por passagem aérea emitida, proveniente do Agenciamento realizado pela CONTRATADA, conforme o Anexo III (Estimativa do Valor do Contrato).

QUESTIONAMENTO 4: Após a abertura para lances nos itens 1, 2, 3 e 4, questionamos: será aceito lance total no valor de R\$ 0,0001 (exemplo item 1: $5195 \times 0,0001 = 0,0001$)? Ou obrigatoriamente terá que ser o resultado da multiplicação da quantidade estimada pelo valor unitário da taxa de agenciamento (exemplo item 2: $2372 \times R\$ 0,0001 = R\$ 0,2372$)?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4: Esse questionamento não se aplica ao presente certame. Vide resposta ao QUESTIONAMENTO 3, devendo ser observado o disposto no ANEXO IV do Edital. Cabe esclarecer que o Percentual de Desconto a ser lançado no Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, com apenas duas casas decimais corresponderá ao Percentual de desconto proposto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

QUESTIONAMENTO 5: Quanto a REMUNERAÇÃO pelos serviços prestados pela empresa, perguntamos:

5.1. A TAXA de Agenciamento será a única e exclusiva renumeração do agente de viagem?

5.2. Como será realizado o ressarcimento dos valores de repasse?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 5: Vide ANEXO II do Edital (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO), item 1.5 – CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

QUESTIONAMENTO 6: Quanto ao valor a ser cadastrado, perguntamos?

6.1. Deverá ser cadastrado o valor unitário da taxa?

6.2. Deverá ser cadastrado o valor global da taxa?

6.3. Deverá ser cadastrado o valor global resultante da soma do valor total da taxa mais o valor total de repasse?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 6: Vide ANEXO IV do Edital.

QUESTIONAMENTO 7: Quanto a PLANILHA DE CUSTOS, perguntamos:

Será exigido apresentação de planilha de custos para comprovar a exequibilidade da proposta?

Caso positivo, a apresentação da mesma será juntamente com a proposta de preço?

Para comprovação de exequibilidade da proposta, a Agência pode apresentar em sua planilha, Receitas oriundas de planos de metas Global?

Para a comprovação de exequibilidade da proposta, a Agência pode apresentar em sua planilha, Receitas oriundas de outros contratos que a mesma possui, junto a Administração Pública ou Empresas Privadas? e) Caso a planilha seja questionada, qual a forma aceitável para comprovação de exequibilidade?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 7: Esclarecemos que o Edital não prevê apresentação de planilha de custos para fins de comprovação de exequibilidade da proposta.

QUESTIONAMENTO 8: Quanto ao POSTO DE ATENDIMENTO, perguntamos:

Para a prestação desses serviços será exigido posto de atendimento?

Caso exija posto de atendimento o mesmo deverá ser localizado nas dependências do Órgão Licitante?

Será exigido o uso de uniformes para os funcionários que trabalharão no posto de atendimento?

Caso afirmativo, qual o modelo?

Será exigido controle de ponto eletrônico e uso de crachás?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 8: Esclarecemos que, conforme item 1.1 do Anexo II do Edital, a prestação dos serviços será executada mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de sistema eletrônico Self Booking próprio da CONTRATADA, ou por solicitação via e-mail, não sendo, portanto, necessária a instalação de um posto de atendimento nas dependências deste Tribunal, observando-se, ainda, o disposto no item 1.4 do Anexo II do Edital (CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA).

QUESTIONAMENTO 9: Será exigido Escritório de Representação ou Correspondente?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 9: Esclarecemos que, conforme disposto no item 1.4.7 do Anexo II do Edital (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO), o licitante deverá “possuir escritório/loja no Distrito Federal, ou caso esteja sediado em outro



Estado da Federação, deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita ou a preço de ligação local”.

QUESTIONAMENTO 10: Será exigida a abertura de Filial, no local da execução dos serviços caso a Agência se encontre sediada em outro local da Federação ou não tenha Filial ainda instalada?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 10: Vide resposta ao QUESTIONAMENTO 9.

QUESTIONAMENTO 11: Será exigido Relatório de Sistemas? Caso positivo, de que forma e em quais períodos?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 11: Sobre a emissão de relatórios gerenciais, vide itens 5.3.17, 5.3.22 do Edital, bem como os itens 1.1.10, 1.5.6, do Anexo II do Edital (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO).

QUESTIONAMENTO 12: Será exigido Call Center, Atendimento 24 horas ou disponibilização de linha telefônica 0800?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 12: Vide item 1.4.3 do Anexo II do Edital (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO).

QUESTIONAMENTO 13: Será exigido Sistema Self-booking?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 13: Sim. Vide item 1.1.9 do Anexo II do Edital (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO).

QUESTIONAMENTO 14: Qual o prazo para Reembolso das passagens emitidas e não utilizadas?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 14: Sobre reembolso, vide item 1.4.16.1 do Anexo II do Edital (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO).

QUESTIONAMENTO 15: Será obrigatória a apresentação de Faturas das Cia Aéreas, juntamente com as Faturas da Agência?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 15: Vide item 5.3.17 do Edital (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO).

QUESTIONAMENTO 16: A Agência Contratada terá que fazer o repasse dos incentivos recebidos das Companhias aéreas?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 16: Sim, conforme disposto no item 1.4.18 do Anexo II do Edital (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO).

QUESTIONAMENTO 17: O órgão tem acordo corporativo com as Companhias aéreas?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 17: NÃO. Entretanto, existe processo em andamento nesse sentido.

QUESTIONAMENTO 18: Aplica-se ao presente certame os incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 4º da lei 14.133/2021?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 18: Vide o disposto no CAPÍTULO VIII do Edital (DO EMPATE FICTO)

QUESTIONAMENTO 19: Caso a resposta seja negativa, aplica-se ao presente certame o estipulado no parágrafo 2º do artigo 4º da lei 14.133/2021?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 19: Vide o disposto no CAPÍTULO VIII do Edital (DO EMPATE FICTO)

QUESTIONAMENTO 20: Caso uma empresa já tenha celebrado contrato(s) no ano calendário da realização da licitação e que este(s), uma vez somado(s), caso seja mais de um, extrapole a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte,

devendo o órgão exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, e este fizer uma declaração falsa quanto a obtenção do benefício e/ou do limite de valor, quando da realização de diligências e ou na fase recursal, a empresa será punida na forma da Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 20: Vide item 8.1.4 e 8.2.2 do Anexo I do Edital (TERMO DE REFERÊNCIA).

QUESTIONAMENTO 21: Diante da natureza dos serviços prestados pelas agências de viagens e da sua relação com as companhias aéreas, o critério de julgamento por maior percentual de desconto não se mostra adequado nem vantajoso para a Administração Pública, sendo necessária a adoção de um critério que considere a realidade do mercado e a forma de remuneração das agências, como o critério de menor taxa de agenciamento.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 21:

1. Cabe observar que, na fase de planejamento da contratação, este TCDF, por meio do Estudo Técnico Preliminar (e-DOC 2498CAC5 – Processo-TCDF nº 00600-00006558/2025-97), avaliou as opções de mercado para atendimento da necessidade de aquisição de passagens aéreas e concluiu que, considerando o contexto histórico de contratação, a experiência gerencial positiva alcançada ao longo dos anos, o alcance de economia de escala e as orientações normativas internas do Órgão, a melhor solução para o atendimento das necessidades deste Tribunal seria o modelo utilizado no presente Edital.
2. Cumpre destacar que o referido Estudo Técnico Preliminar aponta que, em face do caráter volátil dos preços das passagens aéreas, aliado a situações de imprevisibilidade do momento de aquisição e da necessidade de usufruir de benefícios de economia de escala, a oferta do maior desconto apresenta-se como mecanismo mais adequado para o alcance desses objetivos, bem como justifica **a não submissão da taxa de agenciamento ao percentual de desconto** no modelo adotado, tendo em vista sua natureza distinta em relação às passagens aéreas.
3. A taxa de agenciamento constitui devida remuneração às agências de viagens, consagrada no mercado, em face da prestação do serviço de agenciamento, possuindo, em geral, valor fixo durante a vigência contratual. Portanto, a taxa de agenciamento não

possui o comportamento volátil apresentado pelas passagens aéreas, as quais, precipuamente, têm suas precificações originárias estabelecidas pelas companhias aéreas. Razão pela qual, o modelo adotado por este Tribunal, estabeleceu um valor fixo para taxa de agenciamento para cada passagem aérea emitida.

4. Registre-se que, em 2015, o TCDF realizou um estudo comparativo entre os modelos mais comuns para contratação em tela, no qual ficou demonstrado que o modelo utilizado no presente Edital seria mais vantajoso (vide e-DOC 6ACAC878-e, Peça nº 12 do Processo TCDF nº 27740/2015). Assim, o estabelecimento de um preço único para a remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens e a disputa no certame realizada com base no maior desconto ofertado por passagem emitida, nos termos do item 5 do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço), tem base legal, especialmente, no art. 5º, no inciso XLI do art. 6º e no inciso II do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

5. Ressalta-se, ainda, que esse modelo de contratação vem sendo utilizado nos certames do TCDF para aquisição de passagens aéreas desde 2014, sem prejuízo para as licitações ou para a Administração. Além disso, a instrução e os documentos contidos nos autos do presente processo atendem todas as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Distrital nº 44.330/2023, para a realização da presente licitação.

7. Ademais, cabe ressaltar que esta Corte de Contas vem utilizando o critério de MAIOR DESCONTO em várias licitações¹, sem quaisquer percalços nos resultados e nas respectivas execuções contratuais, havendo uma justificativa plausível para a utilização desse critério, qual seja, a impossibilidade de se cotar um valor fixo para os bilhetes de passagens, haja vista a flutuação dos preços, a depender do destino e do período a ser considerado.

8. Em pesquisa às licitações e contratações de diversos órgãos, pôde-se constatar que nos pregões em que fora utilizado o critério de menor preço da taxa de agenciamento, em sua maioria, os licitantes participantes do certame ofertaram taxas

¹ Vide os Pregões Eletrônicos nºs 37/2014, 38/2015, 53/2016, 24/2017, 2/2019, 26/2019, 1/2021, 1/2022, 36/2022, 20/2023 e 90017/2024.

de agenciamento no valor de R\$ 0,00 e R\$ 0,01 e nos Pregões em que se empregou o critério de maior desconto sobre a taxa de agenciamento, o percentual de desconto ofertado sobre aquela taxa chegou a 100%.

9. De modo especial, cabe ressaltar que no Pregão Eletrônico nº 59/2019 da Câmara dos Deputados (UASG: 10001), o licitante vencedor ofertou taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,00 e proposta de preço global anual com valor inferior ao estimado, o qual foi convertido em desconto aplicável sobre o preço de cada passagem aérea durante a vigência do contrato, segundo os critérios estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 59/2019 – Câmara dos Deputados (e-DOC 1A2FDDBA, Peça nº 25). Fato análogo ocorreu nos Pregões Eletrônicos nºs 98/2019 e 111/2022 do Senado Federal (UASG 20001).

10. Diante do exposto, caso o critério de menor preço da taxa de agenciamento fosse adotado no presente certame, ao invés do critério de maior desconto sobre o valor de venda das passagens aéreas, possivelmente ter-se-ia ofertas de taxas “zero” pela ampla maioria dos participantes, não sendo factível obter-se a comprovação da vantajosidade econômica no resultado da licitação.

11. Cabe destacar que a prestação do serviço vem-se dando regularmente ao longo de todos esses anos em que este TCDF firmou contratos utilizando o critério de percentual de desconto sobre o volume de vendas². Destaque-se, ainda, que, para esse certame, foi considerado, como ponto de partida, o percentual de desconto de 0,00% e do valor fixo para o agenciamento de viagens de R\$ 8,26, valores oriundos de pesquisa junto a empresas do ramo e a outros órgãos públicos.

12. Cabe observar ainda que, no modelo atualmente adotado pelo TCDF, o desconto ofertado pela agência é apenas calculado sobre o **valor da tarifa**, mas não incide sobre essa. Ou seja, não há exigência de desconto em algo que não pertence às agências. O pagamento da taxa de agenciamento é realizado de forma integral, conforme disposto no item 5 do Anexo II do Edital (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS) e na

² Vide Processos-TCDF nºs: 22867/2014, 27740/2015, 17595/2016, 17859/2017, 37870/2018, 23378/2019, 00600-00009505/2020-13, 00600-00011083/2021-27, 00600-00009979/2022-27, 00600-00013708/2023-57 e 00600-00007727/2024-25.

CLÁUSULA QUINTA da Minuta do Contrato (Anexo V do Edital). Assim, a remuneração da agência, nesse modelo, está garantida mesmo após aplicado o desconto contratual.

13. Em relação à lógica do mercado de agenciamento de passagens aéreas e da percepção de créditos por parte das agências, cabe citar o do Relatório Técnico acatado no voto do relator do Acórdão-TCU nº1.314/2014-Plenário (Peça nº 28), do qual extraímos o seguinte excerto:

18. Com efeito, já se sabe das negociações de praxe no mercado de passagens aéreas, em que as companhias aéreas oferecem incentivos às agências em função do volume de vendas e do cumprimento de metas. E entendemos que esses incentivos são pagos a partir do volume de vendas total de uma agência, não apenas daquelas decorrentes do contrato com um órgão público específico. E se diversos contratos com a administração pública vêm sendo cumpridos dessa forma, então faticamente demonstra-se sua exequibilidade, ainda que sem transparência para um dos lados

[...]

21. Assim, imagina-se que os incentivos pagos pelas companhias aéreas às agências de viagens sejam bastante significativos. Embora sejam acordos comerciais também pouco transparentes para a administração pública, fizemos pesquisas, firmamos contatos com agências e com companhias aéreas e obtivemos informações consistentes acerca desses incentivos, chamados de *over* no jargão do mercado. As diversas fontes foram unânimes em afirmar que esse *over* é praxe apenas entre as companhias nacionais; que gira entre 3 a 5% do valor das passagens aéreas; que nem todas as companhias aéreas o pagam e nem todas as agências alcançam o volume de vendas pretendido, o qual não acumula de um mês para outro.

14. Ainda a esse respeito, em sede de doutrina, Marçal Justen Filho leciona que:

Observe-se que as ponderações acima realizadas devem ser aplicadas de modo compatível com a natureza de cada empreendimento, inclusive no tocante à existência de mecanismos adicionais de remuneração para o particular. Em diversos casos, a contratação propicia ao particular a obtenção de recursos por outras vias, o que significa a desnecessidade de a remuneração recebida superar o custo do particular. Há hipóteses, inclusive, em que se pratica uma remuneração negativa, de modo que o particular transfere recursos para a Administração.

Um exemplo típico envolve os serviços de fornecimento de passagem aérea. A Administração desembolsa valores em favor de uma agência de turismo, destinados ao pagamento dos serviços de companhias aéreas. A agência de turismo é remunerada mediante uma taxa de administração. Ocorre que a agência de turismo também auferir uma remuneração das companhias aéreas. A dimensão dos serviços prestados em favor da Administração pode assegurar à agência de turismo uma remuneração suficiente e satisfatória em face das companhias aéreas. Então, admite-se que a agência de turismo dispensa a taxa de administração ou, mesmo, desembolse valores em favor da Administração.

Não se configurará necessariamente, em tais casos, proposta inexecutável, ainda que o particular ofereça serviços por valor igual a zero ou por valor negativo. A questão fundamental será a existência de um mecanismo de remuneração adicional, distinto do pagamento realizado pela Administração.

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014 p. 873-874).

15. Em síntese, a dinâmica das relações comerciais próprias do mercado permite às agências oferecerem desconto sobre o volume de vendas, sem prejuízo da lucratividade do contrato, o que não implica qualquer espécie de vínculo entre a Administração e as companhias aéreas.

16. Assim, o instrumento convocatório está aderente à realidade do mercado, bem como o critério de maior desconto está totalmente em compasso com os regramentos licitatórios, além de garantir uma competição justa que não produza resultados prejudiciais ou antieconômicos a este Tribunal, sem ferir um dos princípios basilares da concorrência pública, qual seja, o da isonomia.